

EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E INTERESSADO(S).

O(a) Doutor(a) José Carlos de França Carvalho Neto, M.Mº. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil e Resolução 236/16 do Conselho Nacional de Justiça, faz saber a todos que será realizado Leilão Judicial Eletrônico do(s) bem(ns) abaixo descrito, que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m) e os lances serão captados, exclusivamente, conforme contido no presente edital e na plataforma eletrônica www.webleiloes.com.br.

PROCESSO Nº 1013682-90.2023.8.26.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DESPESAS CONDOMINIAIS

EXEQUENTE(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAPA (CNPJ nº 67.006.031/0001-20) **ADVOGADO(A): MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS** (OAB/SP nº 137.477)

EXECUTADO(s): RUI RENAN PERIC (CPF nº 305.088.698-62) **ADVOGADO(A): JOÃO MARCOS DEBIEUX DE OLIVEIRA LIMA** (OAB/SP nº 261.348)

TERCEIRO(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CNPJ nº 46.395.000/0001-39)

CONSTA NOS AUTOS HAVER RECURSOS OU CAUSAS PENDENTES DE JULGAMENTO: NÃO HÁ.

BENS: 1) O APARTAMENTO nº 504 localizado no 5º andar do EDIFÍCIO LAPA, à Rua DOMINGOS RODRIGUES nº 636, no 14º subdistrito, Lapa, com a área construída de 118,55 m², sendo 8,65 m² de área comum, cabendo-lhe a fração ideal de 2,32% no terreno descrito na transcrição 50.811 deste Cartório, à margem da qual sob nº 2, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício e vaga de garagem nº 15. **MATRÍCULA:** 62.850, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. **CONTRIBUINTE:** 080.066.0082-1.

2) A GARAGEM nº 15 localizada no subsolo do EDIFÍCIO LAPA, à Rua DOMINGOS RODRIGUES nº 636, no 14º subdistrito, Lapa, com a área construída de 15 m², área comum de 16 m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,55% no terreno descrito na transcrição 50.811 deste Cartório, à margem da qual sob nº 2, foi averbada a instituição de condomínio do referido edifício. **MATRÍCULA:** 62.850, do 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. **CONTRIBUINTE:** 080.066.0082-1.

PROPRIEDADE OU DIREITOS: PROPRIEDADE

ÔNUS:

1) **MATRÍCULA 62.849:**

AVERBAÇÃO/ REGISTRO	DATA	ATO	PROCESSO/ ORIGEM	BENEFICIÁRIO/ OBSERVAÇÕES
Av.07	18/12/2009	PENHORA	583.00.2007.115563-7	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAPA
Av.08	12/07/2017	PENHORA	0001397-09.2012.5.02.0062	REINALDO PEDROTTI
Av.09	10/11/2017	PENHORA	0000837-64.2015.5.02.0029	ADEMILSON HERMES
Av.10	13/07/2018	PENHORA	0000957-72.2012.5.02.0010	JOSÉ ALVES TENÓRIO DOS SANTOS
Av.11	28/10/2020	INDISPONIBILIDADE	0000364-46.2012.5.02.0009	MARCOS PAULO DE SOUZA
Av.12	16/07/2021	PENHORA	0000364-46.2012.5.02.0009	MARCOS PAULO DE SOUZA
Av.14	19/09/2024	PENHORA EXEQUENDA	1013682-90.2023.8.26.0004	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAPA

2) **MATRÍCULA 62.850:**

AVERBAÇÃO/ REGISTRO	DATA	ATO	PROCESSO/ ORIGEM	BENEFICIÁRIO/ OBSERVAÇÕES
Av.07	18/12/2009	PENHORA	583.00.2007.115563-7	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAPA
Av.08	24/06/2015	PENHORA	0465-2011	FELICIANO PEREIRA DA SILVA
Av.09	12/07/2017	PENHORA	0001397-09.2012.5.02.0062	REINALDO PEDROTTI
Av.10	11/01/2019	PENHORA	0000485-26.2013.5.02.0046	JOSE CLAUDINO PEREIRA FERREIRA
Av.11	28/10/2020	INDISPONIBILIDADE	0000364-46.2012.5.02.0009	MARCOS PAULO DE SOUZA

Av.12	16/07/2021	PENHORA	0000364-46.2012.5.02.0009	MARCOS PAULO DE SOUZA
Av.15	22/09/2025	PENHORA EXEQUENDA	1013682-90.2023.8.26.0004	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAPA

VALOR DE AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$700.000,00 (setecentos mil reais), para março/2025, conforme avaliação apresentada às fls. 175/219, homologada na decisão de fls. 294.

VALOR DE AVALIAÇÃO DOS BENS ATUALIZADO: R\$713.251,77 (setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), para setembro/2025, que será atualizado à época da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP, no auto de arrematação.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$66.384,58 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para julho/2025, conforme demonstrativo de fls. 289/292.

1ª PRAÇA: De 21/11/2025, às 14:00 até 26/11/2025, às 14:00, com lance mínimo em valor igual ou superior ao da avaliação;

2ª PRAÇA: De 26/11/2025 às 14:01 até 16/12/2025 às 14:00, com lance mínimo de 70% do valor da avaliação.

HORÁRIO: Oficial de Brasília - Distrito Federal.

DO(S) CONDUTOR(ES): O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Tiago Tessler Blecher.

IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS: Constan débitos de IPTU em aberto para o ano de 2025 no importe de R\$517,34 (julho/2025). Necessária a intimação do órgão competente para que informe o valor atualizado de eventual débito não apurado.

COMO PARTICIPAR: O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site www.webleiloes.com.br. Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Sobrevindo novo lança nos três minutos antecedentes ao termo final da Alienação Judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços.

PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA: O arrematante efetuará o pagamento à vista ou a prazo. Pagamento à vista: o depósito deve ser efetuado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site www.bb.com.br). Pagamento a prazo: com o depósito do sinal igual ou superior a 25% do valor de lance mínimo, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar

do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil, (obtida através do site www.bb.com.br) e o restante em até 30 (trinta) parcelas, com correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis) e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do MM. Juízo (art. 891, parágrafo único, art. 895, § 1º, §2º, §7º e §8º, NCPC). Decorrido o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. O arrematante pode pedir por escrito o parcelamento do valor da arrematação até o início do leilão que será realizado, nos moldes e limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015. Neste requerimento escrito e endereçado ao Juízo, o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC). No mesmo requerimento, o interessado na arrematação com pagamento parcelado deverá consignar expressamente estar ciente da incidência da multa de 10% (sobre a parcela inadimplida somada às parcelas vincendas) em caso de atraso no pagamento (artigo 895, § 4º, CPC). E, em caso de inadimplemento, deverá declarar sua ciência sobre a possibilidade de o exequente pedir a resolução da arrematação ou a cobrança do valor em aberto nestes mesmos autos (artigo 895, § 5º, CPC). Com igual destaque deve estar contido no edital que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (artigo 895, § 7º, CPC). Propostas serão submetidas à apreciação pelo MM Juízo, somente se não houver lance à vista, pois o lance é soberano em face de qualquer proposta. Caso não haja lances dentro do previsto pelo edital homologado, poderá o interessado encaminhar a proposta ao leiloeiro em um prazo de 15 dias a contar do encerramento do leilão, para o Leiloeiro protocolar junto aos autos do processo com uma possível proposta desde que não seja abaixo do valor previsto pelo novo CPC. Propostas: Caso o bem não seja vendido durante o 1º e 2º leilão, fica desde já autorizada a captação de propostas pelo prazo de 10 dias a contar do encerramento do 2º leilão, e submetidas à apreciação do MM. Juiz. O lance, ainda que parcelado, é soberano e prefere a qualquer proposta. Propostas apresentadas diretamente no processo, ainda que posteriores ao encerramento do leilão, e mesmo que este tenha restado negativo, também estarão integralmente sujeitas aos termos e condições deste edital, em especial à obrigatoriedade de pagamento da comissão no percentual acima indicado, sob pena de não acolhimento ou caracterização de aquisição por venda direta, responsabilizando-se o proponente pelos respectivos ônus e débitos incidentes.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS: Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

COMISSÃO DO LEILOEIRO E AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), bem como a comissão do leiloeiro no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de **5% (cinco por cento)**. O leiloeiro emitirá a guia de pagamento da comissão no mesmo momento de encaminhar a guia de depósito judicial.

Assinado o auto de arrematação a comissão será devida de maneira irrevogável e irrevogável. Sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 -CNJ). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a entrega e publicação do edital, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 3% (Três por cento) do valor da avaliação, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp. 185656-DF, 3ª. T, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de Verba Honorária, o equivalente a 5% sobre o valor da avaliação do bem penhorado em conformidade com o Artigo 7º § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários do Leiloeiro correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. Neste caso, deverá o(a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. As propostas de arrematação protocoladas nos autos do processo não estarão isentas da comissão do leiloeiro. Em todos os casos o pagamento será feito através de boleto ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado pelo e-mail: contato@webleiloes.com.br.

OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas à transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, registros e outras despesas pertinentes, oriundos de construção ou reformas não averbados no Órgão competente, inclusive débitos apurados junto ao INSS, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU, demais taxas e impostos, conforme o art. 130, "caput" e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza "propter rem"), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. O arrematante deverá, ainda, assinar o auto de arrematação, conforme disposição do artigo 903, NCP.

CONCURSO DE CREDITORES E DEMAIS DISPOSIÇÕES: Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço. Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor optar pela não adjudicação, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, e em caso de leilão negativo poderá apresentar propostas no prazo de 15 dias para homologação do magistrado, na totalidade do imóvel ou na fração que lhe compete, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, ressalvada a possibilidade de decisão distinta do Juízo. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do leiloeiro, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado.

MULTA: Havendo desistência ou não pagamento, será fixada pelo MM. Juízo.

INTIMAÇÃO/PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Este edital será publicado este com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores através no sítio eletrônico www.webleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º, do Código de Processo Civil. Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is),

coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, INTIMADOS das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora realizada em **15/07/2024**, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital.

Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.webleiloes.com.br, no Código de Processo Civil e Resolução nº 236 do CNJ.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

Juiz(a) de Direito